



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2025

*Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,  
*Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Paineiras, MG, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º - São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º - Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, designado nos termos desta Lei;



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;
- c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC;
- d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CMPDC

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC do Município de Paineiras, MG, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Paineiras, desenvolver as seguintes atividades:

- I - deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º - O CMPDC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo chefe do Poder Executivo Municipal e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração;



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

VIII - Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IX - Representante do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais;

X - Representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

§ 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, à qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - No exercício de suas atividades, poderá o CMPDC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Compete ainda ao CMPDC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º desta Lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, criado por esta lei, através das seguintes ações:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

## SEÇÃO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 4º - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Paineiras (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pela Prefeita Municipal.



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

§ 1º - O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo CMPDC;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar contas da gestão financeira;

V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 6º - Constitui receita do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 7º - A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º - A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a banco oficial sediado no município de Paineiras, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 10. O FUMDEC será implementado no exercício fiscal de 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2026.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 11 - Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Paineiras/MG, diretamente vinculado à Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 12 - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 13 - A COMPDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 14 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Secretaria;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Art. 16 - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a função gratificada de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de recrutamento restrito, provida mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, fazendo jus o seu ocupante a gratificação correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor do salário mínimo vigente.

#### SEÇÃO IV

##### DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS - GRAC

Art. 18 - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, Art. 1º da presente lei, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 19 - Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 20 - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao disposto na Lei 14.133, de 2021.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais.

§ 4º - Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Paineiras.

Art. 22 - Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Art. 23 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.143/2024, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paineiras/MG, 27 de agosto de 2025.

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 27 / 08 / 2025

Servidor(a)

*Osman de Castro Menezes*  
**Prefeito Municipal**